

Data da Lei: 18 de maio de 1972

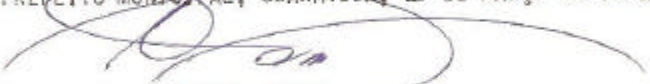
SÍNULA:

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **DECRETA:**

ART. 1º) - É ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E TAXAS MUNICIPAIS A SOCIEDADE "BREJATUBA PRAIA CLUBE", RELATIVAS ÀS OBRAS DO EDIFÍCIO ORA EM CONSTRUÇÃO NO PARQUE SOCIAL DE SUA PROPRIEDADE, NESTA CIDADE.

ART. 2º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 29 DE MARÇO DE 1972.


MIGUEL JAMUR
PREFEITO MUNICIPAL


JUSTIFICATIVA:

ESTA INICIATIVA VISA A ESTIMULAR MAIS UMA EMPRESA DE CARÁTER SOCIAL E RECREATIVO, CUJO RESPONSÁVEL, COM GRANDE ESPÍRITO DE ABNEGAÇÃO, VEM DOTAR GUARATUBA DE MAIS UM PARQUE SOCIAL DE RENOME E QUE VEM ENRIQUECER O PATRIMÔNIO TURÍSTICO DA CIDADE. ESTE EMPREENDIMENTO, QUE TAMBÉM SERÁ/ MAIS UM CONJUNTO ARQUITETÔNICO DE CABARITO QUE CONTARÁ A CIDADE, DEVE, A EXEMPLO DO QUE FAVORECEM A EMBRATUR E PARANATUR, RECEBER DO MUNICÍPIO A NECESSÁRIA AJUDA, VISTO QUE SUAS FINALIDADES, ALÉM DE SOCIAIS E RECREATIVAS, ESTARÃO DANDO À GUARATUBA MAIS UM MOTIVO DE ATRAÇÃO TURÍSTICA E O AUTOMÁTICO CHAMAMENTO DE DIVISAS.

NOTÓRIO É O SACRIFÍCIO QUE O SEU RESPONSÁVEL VEM ENCONTRANDO NESTA EMPREITADA, VISTO QUE A OBRA É DE ELEVADO VULTO E, APESAR DISSO, JÁ PODEMOS OBSERVAR O SEU ESPÓRÇO, QUE É ATESTADO PELO QUE JÁ EXISTE NO LOCAL, ALÉM DA GRANDE FREQUÊNCIA DE ASSOCIADOS E VISITANTES QUE ALI TIVERAM PRESENÇA NA ÚLTIMA TEMPORADA DE VERÃO.

JUSTO, PORTANTO, QUE OS PODERES CONSTITUÍDOS DO MUNICÍPIO, A EXEMPLO DO QUE JÁ EMPRESTOU A OUTROS ESTABELECIMENTOS DE VULTO NA CIDADE, / TAMBÉM CONCEDA TAL INCENTIVO AO BREJATUBA PRAIA CLUBE, DADO SUAS QUALIDADES DE UM PARQUE SOCIAL E QUE SE PRESTARÁ, IGUALMENTE, À FESTIVIDADES PROPORCIONADAS PELA MUNICIPALIDADE, QUANDO NECESSÁRIO, HAJA VISTA A SUAS INSTALAÇÕES SE PRESTAREM PARA TAL.

À JULGAMENTO DOS NOBRES SENHORES VEREADORES, O BENEPLACITO DE TÃO/ JUSTA REIVINDICAÇÃO AO BREJATUBA PRAIA CLUBE, CUJA ENTIDADE POSSUI REGISTRO SOB Nº 420 - LIVRO A, DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, IDENTIFICADA À SUA PERSONALIDADE JURÍDICA, É A JUSTIFICATIVA.


MIGUEL JAMUR
PREFEITO MUNICIPAL